



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 002/2000

DE LEI COMPLEMENTAR

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA

PROCURADORIA-GERAL E DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE JAPERI"

Apresentado em 29 de fevereiro de 2000
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 29 de fevereiro de 2000

Assinado o autógrafo em _____ de _____ de _____
e a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Examinado em _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____
Parcial em _____ de _____ de _____
Total em _____ de _____ de _____
Entrado em _____ de _____ de _____

Resolução n.º _____
Publicado em 05 de 03 de 2000 no jornal Boa Hora #6
Lei Complementar nº 16
Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I C O M P L E M E N T A R N.º
"Disciplina a organização e o funcionamento da
Procuradoria-Geral e dos Procuradores do Muni-
cípio de Japeri".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, APROVA A SEGUINTE :

L E I C O M P L E M E N T A R :

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1º - A Lei Complementar disciplina a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município de Japeri, nos termos do Artigo e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - À Procuradoria-Geral do Município, com subordinação direta ao prefeito Municipal, compete:

I - a apresentação judicial do Município, e o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta e indireta, no âmbito do Poder Executivo.

II - a defesa dos interesses da Administração bem como outras atribuições que lhe forem cometidas expressamente pelo Prefeito.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art.3º - O Procurador-Geral do Município exercerá a Administração Superior da Procuradoria-Geral do Município, cujo cargo a ser preenchido por nomeação do Prefeito Municipal, dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, integrando o Secretariado Municipal.

Art.4º - Na ausência do Procurador-Geral caberá ao Procurador-Geral Adjunto, símbolo SM, substituí-lo, respondendo pelos atos da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único. O cargo de Procurador-Geral Adjunto de natureza comissionado, será preenchido mediante indicação do Procurador-Geral e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art.5º - Os Procuradores do Município, com iguais direitos e deveres, são organizados em carreira, no qual o ingresso depende de concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. São requisitos para o ingresso no cargo de Procurador Municipal:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma da Lei;
- II - estar no gozo de seus direitos políticos;
- III - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- IV - possuir diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado na OAB;
- V - exercício da advocacia pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, conforme certidão da OAB.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III.
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.

Art. 6º - Para o desempenho de suas atividades, a Procuradoria-Geral do Município dispõe da seguinte estrutura administrativa:

- I - Subprocuradorias, distribuídas em:
- a) Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, Tributários e Dívida Ativa;
 - b) Subprocuradoria de Assuntos Ambientais, Urbanísticos e Fundiários.

Art. 7º - As Subprocuradorias serão dirigidas por Procuradores Municipais integrantes do quadro de carreira.

CAPÍTULO IV.
DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO.

Art. 8º - As Subprocuradorias têm por finalidade assistir e assessorar juridicamente o Procurador-Geral do Município em procedimentos Administrativos relacionados com as matérias de suas atribuições, na defesa dos interesses do Município, inclusive judicialmente, quando para isso especialmente designado pelo Procurador-Geral.

Parágrafo Único. Compete aos Procuradores do Município a representação judicial do Município de Japeri.

TÍTULO II.
CAPÍTULO I.
DA COMPETÊNCIA DO PROCURADOR-GERAL

Art. 9º - Ao Procurador-Geral do Município compete especialmente as seguintes atribuições:

- I - representar judicialmente o Município de Japeri;
- II - exercer as funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação de leis ou atos administrativos;
- III - defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;
- IV - assessorar o Prefeito na elaboração de projetos de Leis, Decretos, Portarias ou demais atos de sua competência;
- V - opinar sobre providências de ordem jurídica, aconselhadas pelo interesse público e pela correta aplicação das leis vigentes;
- VI - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentadas de natureza geral;
- VII - propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas para os órgãos da administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;
- VIII - propor ao Prefeito as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

IX – elaborar minutas padronizadas dos termos de contratos a serem firmados pelo Município;

X – opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Administração direta ou indireta;

XI – coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do sistema jurídico municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrando e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;

XII – opinar, sempre que solicitado, nos procedimentos administrativos e legislativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possam influir como condição do seu prosseguimento;

XIII – elaborar Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município para aprovação pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II.
DAS SUBPROCURADORIAS.

Art. 10 – A Subprocuradoria compete prestar assistência técnica e administrativa ao Procurador-Geral, nos termos do estabelecido no Artigo 8º, desta Lei, bem como preparar-lhe, para despacho, os processos e expedientes que lhe foram remetidos.

Art. 11 – Compete, aos Procuradores das seguintes Subprocuradorias:

I – Subprocuradorias de Assuntos administrativos, Tributária e da Dívida

Ativa:

a) atuar, quanto aos aspectos jurídicos, em procedimentos administrativos relacionados com a administração financeira, orçamento, licitação e contratos administrativos, planejamento, organização administrativa, processo administrativo, exceto o fiscal e disciplinar, regulamentos de postura em geral, disciplinando o exercício do Poder de Polícia Municipal, abastecimento e agricultura, ciência e tecnologia, saúde, educação, cultura e desportos, indústria, comércio, turismo e obras públicas.

b) elaborar minutas-padrão de contratos, convênios, acordos, ajustes, estatutos e outros atos.

c) colaborar com o Gabinete do Procurador-Geral no exercício de assessoria legislativo-parlamentar.

d) inscrever a Dívida Ativa do Município de Japeri e executar as atividades do seu processamento, controle e cobrança.

e) Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município de Japeri;

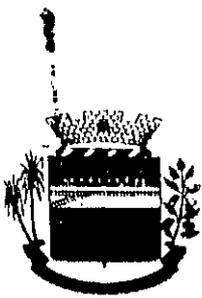
f) exercer judicialmente as atividades em defesa da Fazenda Municipal, inerentes aos processos de dissolução judicial, falência, concordatas e adjudicação.

g) defender os interesses do Município em procedimentos administrativos que digam respeito à regulação jurídica de pessoal.

h) defender os interesses do Município atuando em procedimentos administrativos com matéria tributária, ressaltados os assuntos de competência da Subprocuradoria de Assuntos da Dívida Ativa.

II - Subprocuradoria de Assuntos Urbanísticos, Ambientais e Fundiários:

a) exercer a consultoria e atuar em procedimentos administrativos relativos ao parcelamento e a utilização do solo municipal e às edificações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

b) atuar administrativamente na defesa do patrimônio cultural, histórico e paisagístico do Município;

c) atuar administrativamente na defesa do patrimônio ecológico e meio ambiente do Município;

d) emitir parecer sobre questões fundiárias e legalização de áreas no Município.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 12 – A carreira de Procurador Municipal será composta pelo seguinte quadro:

I – Procurador Municipal (I) - inicial;

II – Procurador Municipal (II) - final.

Art. 13 – O vencimento – base do Procurador Municipal (I) – inicial, será o constante da Lei Municipal nº 798, de 31/08/99.

Parágrafo Único. O Procurador Municipal (II) receberá seu vencimento acrescido de 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao vencimento-base do Procurador Municipal (I), assegurado a ambos e as demais vantagens de caráter pessoal.

Art. 14 – A promoção aos cargos de Procurador Municipal II, dar-se-á pelos critérios de Antiguidade e merecimento.

§ 1º - A antiguidade é estabelecida pelo efetivo exercício do cargo a cada período de 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 2º - O critério de merecimento será regulamentado pelo Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, devendo ser observado dentre outros, a assiduidade, capacidade jurídica e o desempenho da função compatível com a natureza do cargo de Procurador Municipal.

§ 3º - Caberá, ainda, ao Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município dispor a forma de preenchimento dos cargos mais elevados da carreira, quando houver maior número de candidatos à vaga disponível.

§ 4º - O Procurador Municipal que possuir Título de Mestre ou Doutor fará jus a uma gratificação especial e permanente de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, incorporada aos proventos quando de sua aposentadoria.

§ 5º - Ficam reservados, nos termos da Lei, 10% (dez por cento) dos números de cargos da classe inicial para os candidatos portadores de deficiência, quando da elaboração e realização de Concurso Público para o cargo de Procurador Municipal.

§ 6º - O Prefeito Municipal designará Comissão encarregada da elaboração e execução do Concurso Público mencionado no Parágrafo anterior, e integrado por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, dentre outros de notável saber jurídico.

Art. 15 – As verbas oriundas de sucumbência dos efeitos judiciais em favor do Município de Japeri serão revertidas aos Procuradores Municipais, num percentual de 50% (cinquenta por cento) respectivamente.

§ 1º - O percentual destinado aos Procuradores Municipais será rateado pelo número total dos pertencentes ao cargo de carreira da categoria, não computando os cargos vagos para efeito de cálculo.

§ 2º - O procurador Municipal fará jus a um adicional de gratificação técnico jurídica num percentual de 230% (duzentos e trinta por cento) e o Técnico de Procuradoria de 100% (cem por cento) sobre os valores de seu vencimento-base como vantagem de caráter pessoal pelo desempenho de sua função, devendo os mesmos serem incorporados aos proventos por ocasião da aposentadoria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

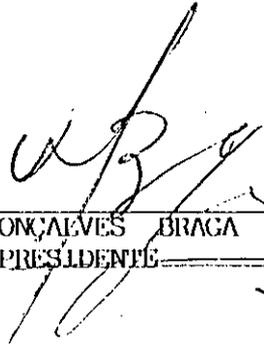
Art.16 - Os cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal bem como de Técnico de Procuradoria, criados pelas Leis Municipais nºs 086, de 24/02/93 e 798 de 31/08/99, ficam incorporadas ao quantitativo do Quadro de Carreira da Procuradoria Municipal.

Art.17 - O Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município será elaborado pelo Procurador Geral para aprovação pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art.18 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação própria do orçamento em vigor.

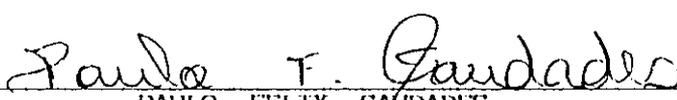
Art.19 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri,



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARUOIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 005/00-GP

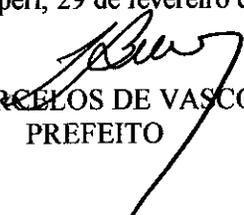
Em, 29 de fevereiro de 2000.

Sr. Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Disciplina a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral dos Procuradores do Município de Japeri, em cumprimento ao Artigo 106, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.”

Assim encaminho o mencionado Projeto de Lei Complementar, rogando a sua aprovação em regime de urgência especial, no prazo de 10 dias (Art. 203, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal)

Japeri, 29 de fevereiro de 2000.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

Ao

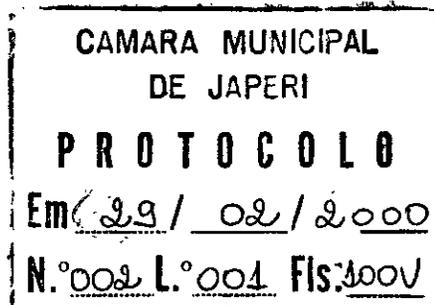
Exmº Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Japeri

Vereador Darlei Gonçalves Braga.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

“ Disciplina a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral e dos Procuradores do Município de Japeri.”

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte,

L E I :

TÍTULO I.
CAPÍTULO I.
DA NATUREZA E DA FINALIDADE.

Art. 1º - A Lei Complementar disciplina a organização e o funcionamento da Procuradoria -Geral do Município de Japeri, nos termos do Artigo e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - À Procuradoria-Geral do Município, com subordinação direta ao prefeito Municipal, compete:

I - a apresentação judicial do Município, e o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta e indireta, no âmbito do Poder Executivo.

II - a defesa dos interesses da Administração bem como outras atribuições que lhe forem cometidas expressamente pelo Prefeito.

CAPÍTULO II.
DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 3º - O Procurador-Geral do Município exercerá a Administração Superior da Procuradoria-Geral do Município, cujo cargo a ser preenchido por nomeação do Prefeito Municipal, dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, integrando o Secretariado Municipal..

Art. 4º - Na ausência do Procurador-Geral caberá ao Procurador-Geral Adjunto, símbolo SM, substituí-lo, respondendo pelos atos da Procuradoria -Geral do Município.

Parágrafo Único. O cargo de Procurador-Geral Adjunto de natureza comissionado, será preenchido mediante indicação do Procurador-Geral e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os Procuradores do Município, com iguais direitos e deveres, são organizados em carreira, no qual o ingresso depende de concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. São requisitos para o ingresso no cargo de Procurador Municipal:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma da Lei;

II - estar no gozo de seus direitos políticos;

III - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

IV - possuir diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado

na OAB;

V - exercício da advocacia pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, conforme certidão da OAB.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 29/02/00

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 29/02/00

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 29/02/00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III.
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.**

Art. 6º - Para o desempenho de suas atividades, a Procuradoria-Geral do Município dispõe da seguinte estrutura administrativa:

- I – Subprocuradorias, distribuídas em:
 - a) Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, Tributários e Dívida Ativa;
 - b) Subprocuradoria de Assuntos Ambientais, Urbanísticos e Fundiários.

Art. 7º - As Subprocuradorias serão dirigidas por Procuradores Municipais integrantes do quadro de carreira.

**CAPÍTULO IV.
DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO.**

Art. 8º - As Subprocuradorias têm por finalidade assistir e assessorar juridicamente o Procurador-Geral do Município em procedimentos Administrativos relacionados com as matérias de suas atribuições, na defesa dos interesses do Município, inclusive judicialmente, quando para isso especialmente designado pelo Procurador-Geral.

Parágrafo Único. Compete aos Procuradores do Município a representação judicial do Município de Japeri.

**TÍTULO II.
CAPÍTULO I.
DA COMPETÊNCIA DO PROCURADOR-GERAL**

Art. 9º - Ao Procurador-Geral do Município compete especialmente as seguintes atribuições:

- I – representar judicialmente o Município de Japeri;
- II – exercer as funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação de leis ou atos administrativos;
- III – defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;
- IV – assessorar o Prefeito na elaboração de projetos de Leis, Decretos, Portarias ou demais atos de sua competência;
- V – opinar sobre providências de ordem jurídica, aconselhadas pelo interesse público e pela correta aplicação das leis vigentes;
- VI – propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentadas de natureza geral;
- VII – propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas para os órgãos da administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;
- VIII – propor ao Prefeito as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

IX – elaborar minutas padronizadas dos termos de contratos a serem firmados pelo Município;

X – opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Administração direta ou indireta;

XI – coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do sistema jurídico municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrando e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;

XII – opinar, sempre que solicitado, nos procedimentos administrativos e legislativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possam influir como condição do seu prosseguimento;

XIII – elaborar Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município para aprovação pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II.
DAS SUBPROCURADORIAS.

Art. 10 – A Subprocuradoria compete prestar assistência técnica e administrativa ao Procurador-Geral, nos termos do estabelecido no Artigo 8º, desta Lei, bem como preparar-lhe, para despacho, os processos e expedientes que lhe foram remetidos.

Art.11 – Compete, aos Procuradores das seguintes Subprocuradorias;

I – Subprocuradorias de Assuntos administrativos, Tributária e da Dívida

Ativa:

a) atuar, quanto aos aspectos jurídicos, em procedimentos administrativos relacionados com a administração financeira, orçamento, licitação e contratos administrativos, planejamento, organização administrativa, processo administrativo, exceto o fiscal e disciplinar, regulamentos de postura em geral, disciplinando o exercício do Poder de Polícia Municipal, abastecimento e agricultura, ciência e tecnologia, saúde, educação, cultura e desportos, indústria, comércio, turismo e obras públicas.

b) elaborar minutas-padrão de contratos, convênios, acordos, ajustes, estatutos e outros atos.

c) colaborar com o Gabinete do Procurador-Geral no exercício de assessoria legislativo-parlamentar.

d) inscrever a Dívida Ativa do Município de Japeri e executar as atividades do seu processamento, controle e cobrança.

e) Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município de Japeri;

f) exercer judicialmente as atividades em defesa da Fazenda Municipal, inerentes aos processos de dissolução judicial, falência, concordatas e adjudicação.

g) defender os interesses do Município em procedimentos administrativos que digam respeito à regulação jurídica de pessoal.

h) defender os interesses do Município atuando em procedimentos administrativos com matéria tributária, ressaltados os assuntos de competência da Subprocuradoria de Assuntos da Dívida Ativa.

II - Subprocuradoria de Assuntos Urbanísticos, Ambientais e Fundiários:

a) exercer a consultoria e atuar em procedimentos administrativos relativos ao parcelamento e a utilização do solo municipal e às edificações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

- b) atuar administrativamente na defesa do patrimônio cultural, histórico e paisagístico do Município;
- c) atuar administrativamente na defesa do patrimônio ecológico e meio ambiente do Município;
- d) emitir parecer sobre questões fundiárias e legalização de áreas no Município.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 12 – A carreira de Procurador Municipal será composta pelo seguinte quadro:

- I – Procurador Municipal (I) – inicial;
- II – Procurador Municipal (II) – final.

Art. 13 – O vencimento – base do Procurador Municipal (I) – inicial, será o constante da Lei Municipal nº 798, de 31 /08/99.

Parágrafo Único. O Procurador Municipal (II) perceberá seu vencimento acrescido de 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao vencimento-base do Procurador Municipal (I), assegurado a ambos e as demais vantagens de caráter pessoal.

Art. 14 – A promoção aos cargos de Procurador Municipal II, dar-se-á pelos critérios de Antigüidade e merecimento.

§ 1º - A antigüidade é estabelecida pelo efetivo exercício do cargo a cada período de 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 2º - O critério de merecimento será regulamentado pelo Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, devendo ser observado dentre outros, a assiduidade, capacidade jurídica e o desempenho da função compatível com a natureza do cargo de Procurador Municipal.

§ 3º - Caberá, ainda, ao Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município dispor a forma de preenchimento dos cargos mais elevados da carreira, quando houver maior número de candidatos à vaga disponível.

§ 4º - O Procurador Municipal que possuir Título de Mestre ou Doutor fará jus a uma gratificação especial e permanente de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, incorporada aos proventos quando de sua aposentadoria.

§ 5º - Ficam reservados, nos termos da Lei, 10% (dez por cento) dos números de cargos da classe inicial para os candidatos portadores de deficiência, quando da elaboração e realização de Concurso Público para o cargo de Procurador Municipal.

§ 6º - O Prefeito Municipal designará Comissão encarregada da elaboração e execução do Concurso Público mencionado no Parágrafo anterior, e integrado por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, dentre outros de notável saber jurídico.

Art. 15 – As verbas oriundas de sucumbência dos efeitos judiciais em favor do Município de Japeri serão revertidas aos Procuradores Municipais, num percentual de 50% (cinquenta por cento) respectivamente.

§ 1º - O percentual destinado aos Procuradores Municipais será rateado pelo número total dos pertencentes ao cargo de carreira da categoria, não computando os cargos vagos para efeito de cálculo.

§ 2º - O procurador Municipal fará jus a um adicional de gratificação técnico jurídica num percentual de 230% (duzentos e trinta por cento) e o Técnico de Procuradoria de 100% (cem por cento) sobre os valores de seu vencimento-base como vantagem de caráter pessoal pelo desempenho de sua função, devendo os mesmos serem incorporados aos proventos por ocasião da aposentadoria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

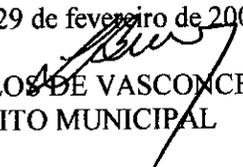
Art. 16 – Os cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal bem como de Técnico de Procuradoria, criados pelas Leis Municipais nºs 086, de 24/02/93 e 798 de 31/08/99, ficam incorporadas ao quantitativo do Quadro de Carreira da Procuradoria Municipal.

Art. 17 – O Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município será elaborado pelo Procurador Geral para aprovação pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 18 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 19 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 29 de fevereiro de 2000.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº -DE LEI COMPLEMENTAR

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paulo Paulo F. Gaudades
EM ___/___/___

Paulo _____
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M.
DE JAPERI _____, cuja ementa é: "DISCIPLINA
A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL E DOS PROCURA
DORES DO MUNICÍPIO DE JAPERI".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___/___/___

Paulo Paulo F. Gaudades
RELATOR

Paulo _____
MEMBRO

José _____
MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº DE LEI COMPLEMENTAR
 AUTOR: PREFEITO M.DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Ari _____
 EM / /

Elis _____
 PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO
 M.DE JAPERI, cuja ementa é: "DISCIPLI
 NA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL E DOS
 PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE JAPERI".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista
 não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça
 e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê
 logo abaixo.

Japeri, / /

Ari _____
 RELATOR

Elis _____

Carlos _____
 MEMBRO
 MEMBRO